



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS INPREB**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

**Portaria nº 028/2021 – INPREB /2021**

*“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do senhor JOSÉ CARLOS SLOMPO”.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e com Fundamentação Legal: nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

## **RESOLVE**

Art. 1º-Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JOSÉ CARLOS SLOMPO, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 3311, referência P22-N3/D, CPF Nº 334.226.059-91, RG Nº 384904, SSP/DF com cargo/função de Motorista de Veículos Leve 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeado em 07 de fevereiro de 2011, Conforme Decreto nº 3328/2012, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 05/01/2012, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição Média das 80% maiores Remunerações das contribuições previdenciárias, Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, conforme processo administrativo nº 060/2021/INPREB;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis/RO, em 19 de Novembro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
**DIRETOR EXECUTIVO - INPREB**

**Homologo**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis;

## RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia médica sob **CID F 25, F29, F31** a servidora Senhora ZAIRA FERRAZ CARDOSO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matrícula nº 2017-1 referência P11-N3/F, CPF 643.914.002-78, RG Nº 644614 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR CLASSE A (Área urbana), com carga horária de 40 horas empossada em 29/01/2002 através do Edital de Publicação nº 013/2002, publicado, no mural desta prefeitura em 18/01/2002, a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral – Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 054/INPREB/2021;

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Buritis – INPREB RO, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005);

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis/RO, 19 de Novembro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

## HOMOLOGO:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:D2BA3BD0

### **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

#### **Portaria nº 028/2021 – INPREB /2021**

**“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do senhor JOSÉ CARLOS SLOMPO”.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Conforme Decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 e com Fundamentação Legal: nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

## RESOLVE

Art. 1º-Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JOSÉ CARLOS SLOMPO, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 3311, referência P22-N3/D, CPF Nº 334.226.059-91, RG Nº 384904, SSP/DF com cargo/função de Motorista de Veículos Leve 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeado em 07 de fevereiro de 2011, Conforme Decreto nº 3328/2012, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 05/01/2012, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição Média das 80% maiores Remunerações das contribuições

previdenciárias, Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - RO, conforme processo administrativo nº 060/2021/INPREB;

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis/RO, em 19 de Novembro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo - INPREB

Homologo

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa

Código Identificador:CA32DF86

### **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2017- INPREB**

*“TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/INPREB/2017”*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 10.812/GAB/PMB/2021 Sr. **EDUARDO LUCIANO SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1474105 SESDEC/RO e CPF nº 327.211.598-60, estabelecido na Linha Rabo do Tamanduá, lote 49, km 04, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.391/0001-14, estabelecida à Avenida Belo Horizonte, 2462, Centro, Cep.: 76.93-710, na cidade de Cacoal, estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PAULO TREVISAN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 8030705704 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 394.531.540-91, residente e domiciliado na Rua Projetada D, 4910, Residencial Zumak, Cep.: 76.960-970, em Cacoal/RO e/ou Sr. **RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 738.514 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 164.605.102-53, Rua Brasília, nº 1061, Bairro Inca, Cep.: 76.965-878, na cidade de Cacoal/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2017 do Processo nº 43/2017-INPREB**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – O presente termo tem por objeto prorrogar prazo e valor ao **Contrato 050/INPREB/2017 do Processo nº 43/2017-INPREB**, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **21.11.2021 até 20.11.2022**, com valor mensal sem reajuste de 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) totalizando o valor de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais) na dotação orçamentária vigente.

**Cláusula Segunda** – Ficando devidamente empenhado a despesa conforme Nota de Empenho: 133/2021, no valor R\$: 3.468,40 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) de fls. 1.371/1.373. Podendo o restante das despesas caso necessário ser empenhado de acordo com as solicitações. As demais condições do processo nº 43/INPREB/2017 e contrato nº 050/2017-INPREB, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.